

LEI Nº 365/07

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO OÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito especial no valor de R\$ 65.492,82 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) no Orçamento do Município de Macuco, aprovado pela Lei nº. 362/2006, de 04 de dezembro de 2006, objetivando a atender as despesas decorrentes da contratação de pessoal por prazo determinado para a Secretaria Municipal de Educação, embasando-se na necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O crédito especial previsto no *caput* do artigo anterior destina-se a atender despesas com a contratação de pessoal por prazo determinado, para as quais não havia dotação orçamentária específica no orçamento vigente e será aberto por meio de decreto do Poder Executivo, conforme segue:

02- Prefeitura Municipal de Macuco	
02.08- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
02.08.12.361.0007- Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
02.08.12.361.0007.030- Desenvolvimento das atividades curriculares do Ensino Fundamental	
3.1.90.04- Contratação por prazo determinado.....	R\$ 54.126,30
3.1.90.13- Obrigações patronais	R\$ 11.366,52
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO.....	R\$ 65.492,82

Art. 3º O crédito especial de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

03- Fundo Municipal de Saúde de Macuco
03.01- Fundo Municipal de Saúde
03.01.10.302.0011- Atendimento Ambulatorial, Emergencial Hospitalar
03.01.10.302.0011.053- Manutenção e Reestruturação das Unidades Médicas e Odontológicas
3.3.50.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 65.492,82
TOTAL DA REDUÇÃO.....R\$ 65.492,82

Art. 4º O crédito especial previsto no art. 1º desta lei poderá ser acrescido, na época oportuna, consoante a possível majoração do salário mínimo nacional ou do piso de vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único. O acréscimo previsto no caput deste artigo deverá ocorrer na mesma proporção do aumento salarial efetivamente realizado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2007.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito